



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 161/2023

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Daniella Maria Freitas Leite Penteado, Presidente com relatoria avocada, José Agostino Salata e Cristina Cruz, a Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n. 106 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 27 de novembro de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Presidente - Relatora

Cristina Cruz

Membro

José Agostino Salata

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 106 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 21 de novembro de 2023, as 10h05.

Ementa: “Autoriza a concessão de auxílio-alimentação extra, no valor que especifica, no mês de dezembro de 2023, aos servidores da Prefeitura e da autarquia SAAEDOCO, e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 106/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a autorização de concessão de vale-alimentação extra, além daquele mensal instituído pela lei nº 2.182, de 24 de outubro de 1995, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 3.210, de 29 de maio de 2007, somente no mês de dezembro de 2023, no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência legislativa é municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as finanças do município, e a matéria é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art.33, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que assim mostra:

*“Art. 33. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
[...]
IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais.”*

Logo, não há problema neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece o art 34, § 2º, alínea “i”, do Regimento interno, não há o porquê se posicionar de maneira contrária, a

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscoregos.sp.leg.br

Cristina

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Relatório - Comissão de Constituição e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

autorização de um vale alimentação extra irá proporcionar um melhor final de ano aos servidores municipais, não parecendo haver qualquer irregularidade de ensejo a rejeição desse projeto de lei.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 27 de novembro de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Relatora

Cristina